



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-88
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 03 de outubro de 2017.

Edme Barbosa da Silva
Secretária Legislativa

Edme Barbosa da Silva
Diretor Geral
CPF: 034.480.334-13



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4032 - Coxinha (cento)	UND	6		
2	4033 - Pastel (cento)	UND	6		
3	4034 - Bolinha (cento)	UND	6		
4	4035 - Bolo delícia	KG	20		
5	4036 - Bolo Tia Fátima	KG	20		
6	4037 - Bolo Laranja	KG	20		
7	4038 - Bolo Formigueiro	KG	22		
8	4039 - Bolo Leite	KG	22		
9	4040 - Bolo pé de moleque	KG	21		
10	4041 - Polpa Acerola 200g	UND	60		
11	4042 - Polpa Goiaba 200g	UND	60		
12	4043 - Polpa Maracujá 200g	UND	60		
13	4044 - Polpa Manga 200g	UND	60		
14	4045 - Coca-Cola 2 Litros	UND	60		
15	4046 - Refrigerante laranja 2 litros	UND	60		
16	4047 - Guaraná 2 litros	UND	60		
17	4048 - Pão	KG	60		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade da alimentação dos servidores como também dos vereadores da Câmara Municipal, como em eventos realizados pela mesma.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

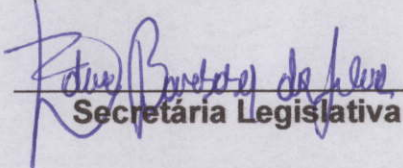
4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 03 de outubro de 2017.



Secretária Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 06 de outubro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



J A DE LIMA NETO - ME

28.354.796/0001-08

Rua Deputado Heziquio Fernandes, 102- Centro

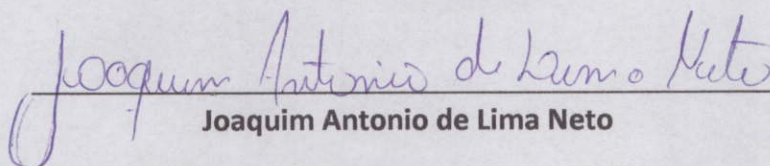
CEP: 59920-000 São Miguel/RN

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de São Miguel, inscrito no CNPJ sob nº 08.393.126/0001-85, localizada na Rua Chico Otaviano, 87, Centro de São Miguel/RN, informamos que dispomos dos produtos abaixo relacionados:

ROTA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QDE	VALOR R\$
01	Coxinha	UN	100	30,00
02	Pastel	UN	100	30,00
03	Bolinha	UN	100	30,00
04	Bolo Delicia	KG	1	25,00
05	Bolo Tia Fatima	KG	1	25,00
06	Bolo Laranja	KG	1	16,00
07	Bolo Formigueiro	KG	1	16,00
08	Bolo Leite	KG	1	14,00
09	Bolo Pé de Moleque	KG	1	14,00
10	Polpa Acerola 200g	UN	1	1,85
11	Polpa Goiaba 200g	UN	1	1,85
12	Polpa Maracujá 200g	UN	1	3,25
13	Polpa Manga 200g	UN	1	1,85
14	Coca-Cola 2L	UN	1	7,50
15	Fanta 2L	UN	1	6,50
16	Guaraná Kwat 2L	UN	1	6,50
17	Pães	KG	1	7,50

São Miguel 13 de outubro de 2017.


Joaquim Antonio de Lima Neto



PADARIA MODELO LTDA ME

11.706.364/0001-08

Rua da Independência, 1239 – Centro
CEP: 59900-000 Pau dos Ferros/RN

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de São Miguel, inscrito no CNPJ sob nº 08.393.126/0001-85, localizada na Rua Chico Otaviano, 87, Centro de São Miguel/RN, informamos que dispomos dos produtos abaixo relacionados:

ROTA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QDE	VALOR R\$
01	Coxinha	UN	100	35,00
02	Pastel	UN	100	35,00
03	Bolinha	UN	100	35,00
04	Bolo Delícia	KG	1	25,50
05	Bolo Tia Fatima	KG	1	25,50
06	Bolo Laranja	KG	1	16,50
07	Bolo Formigueiro	KG	1	16,50
08	Bolo Leite	KG	1	14,50
09	Bolo Pé de Moleque	KG	1	14,50
10	Polpa Acerola 200g	UN	1	1,95
11	Polpa Goiaba 200g	UN	1	1,95
12	Polpa Maracujá 200g	UN	1	3,40
13	Polpa Manga 200g	UN	1	1,95
14	Coca-Cola 2L	UN	1	7,75
15	Fanta 2L	UN	1	6,75
16	Guaraná Kwat 2L	UN	1	6,75
17	Pães	KG	1	7,90

Pau dos Ferros, 13 de outubro de 2017.

Gírlene de Souza Lima
Sócia-administradora



PROPOSTA COMERCIAL
COTAÇÃO DE PREÇO

DIOSNECY FLOR DE OLIVEIRA

CNPJ 23.256.573/0001-6

RUA DOUTOR: SEVERIANO - CENTRO

CEP 59.920-000

SÃO MIGUEL/RN

ROTA	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
01	COXINHA	UN	100	36,00
02	PASTEL	UN	100	36,00
03	BOLINHA	UN	100	36,00
04	BOLO DELICIA	1KG	1	25,70
05	BOLO TIA FATIMA	1 KG	1	25,76
06	BOLO LARALJA	KG	1	17,00
07	BOLO FORMIGUEIRO	1 KG	1	17,20
08	BOLO LEITE	1KG	1	15,00
09	BOLO PÉ DE MOLEQUE	1KG	1	15,80
10	POLPA DE ACEROLA 200G	1 UN	1	1,99
11	POLPA DE GOIABA 200G	1 UN	1	1,99
12	POLPA DE MARACUJÁ 200G	1 UN	1	3,44
13	POLPA DE MANGA 200G	1 UN	1	1,99
14	COCA- COLA 2 L	1 UN	1	7,77
15	FANTA 2 L	1 UN	1	6,80
16	GUARANÁ KUAT 2 L	1 UN	1	6,79
17	PAES	1 KG	1	7,91

OBS.: A presente proposta tem prazo de vigência de 60 dias

São Miguel 19 de outubro de 2017

Diosnecy Flor de Oliveira

DIOSNECY FLOR DE OLIVEIRA



MAPA DE COTAÇÃO

Pesquisa: 186

Emissão: 30/10/2017

Forma de cotação: Por item

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
1	6,00000	UNIDADE	4032 - Coxinha (cento)					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		30,00000	180,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		35,00000	210,00
					36,00000	216,00		
					Valor médio (R\$):	202,00		
2	6,00000	UNIDADE	4033 - Pastel (cento)					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		30,00000	180,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		35,00000	210,00
					36,00000	216,00		
					Valor médio (R\$):	202,00		
3	6,00000	UNIDADE	4034 - Bolinha (cento)					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		30,00000	180,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		35,00000	210,00
					36,00000	216,00		
					Valor médio (R\$):	202,00		
4	20,00000	QUILO	4035 - Bolo delícia					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		25,00000	500,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		25,50000	510,00
					25,70000	514,00		
					Valor médio (R\$):	508,00		
5	20,00000	QUILO	4036 - Bolo Tia Fátima					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		25,00000	500,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		25,50000	510,00
					25,76000	515,20		
					Valor médio (R\$):	508,40		
6	20,00000	QUILO	4037 - Bolo Laranja					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		16,00000	320,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		16,50000	330,00
					17,00000	340,00		
					Valor médio (R\$):	330,00		
7	22,00000	QUILO	4038 - Bolo Formigueiro					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		16,00000	352,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		16,50000	363,00
					17,20000	378,40		
					Valor médio (R\$):	364,47		
8	22,00000	QUILO	4039 - Bolo Leite					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		14,00000	308,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		14,50000	319,00
					15,00000	330,00		
					Valor médio (R\$):	319,00		
9	21,00000	QUILO	4040 - Bolo pé de moleque					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		14,00000	294,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		14,50000	304,50
					15,80000	331,80		
					Valor médio (R\$):	310,10		
10	60,00000	UNIDADE	4041 - Polpa Acerola 200g					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		1,85000	111,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		1,95000	117,00
					1,99000	119,40		
					Valor médio (R\$):	115,80		
11	60,00000	UNIDADE	4042 - Polpa Goiaba 200g					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		1,85000	111,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		1,95000	117,00
					1,99000	119,40		
					Valor médio (R\$):	115,80		
12	60,00000	UNIDADE	4043 - Polpa Maracujá 200g					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		3,25000	195,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		3,40000	204,00
					3,44000	206,40		
					Valor médio (R\$):	201,80		
13	60,00000	UNIDADE	4044 - Polpa Manga 200g					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		1,85000	111,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		1,95000	117,00
					1,99000	119,40		
					Valor médio (R\$):	115,80		
14	60,00000	UNIDADE	4045 - Coca-Cola 2 Litros					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		7,50000	450,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		7,75000	465,00
					7,77000	466,20		
					Valor médio (R\$):	460,40		

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de autenticação: 1496-4160-194

**MAPA DE COTAÇÃO**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
15	60,00000	UNIDADE	4046 - Refrigerante laranja 2 litros					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		6,50000	390,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		6,75000	405,00
3	607 - DIOSNECY FLOR DE OLIVEIRA MEI		6,80000	408,00				
					Valor médio (R\$):	401,00		
16	60,00000	UNIDADE	4047 - Guaraná 2 litros					
				Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		6,50000	390,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		6,75000	405,00
3	607 - DIOSNECY FLOR DE OLIVEIRA MEI		6,79000	407,40				
					Valor médio (R\$):	400,80		
17	60,00000	QUILO	4048 - Pão					
				Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME		7,50000	450,00
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME		7,90000	474,00
3	607 - DIOSNECY FLOR DE OLIVEIRA MEI		7,91000	474,60				
					Valor médio (R\$):	466,20		

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
605 - J A DE LIMA NETO - ME	5.022,00
606 - PADARIA MODELO LTDA ME	5.270,50
607 - DIOSNECY FLOR DE OLIVEIRA MEI	5.378,20
Valor total médio (R\$):	5.223,57

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
605 - J A DE LIMA NETO - ME	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17	5.022,00
Total geral (R\$):		5.022,00

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	5.022,00	5.223,57
Total geral (R\$):	5.022,00	5.223,57

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 03 de novembro de 2017.

MÁRIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-95
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 03 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 04 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

RAZÃO SOCIAL:	J A DE LIMA NETO LTDA
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:	RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 86
CIDADE/UF:	SÃO MIGUEL/RN
CNPJ:	28.354.796/0001-08
TELEFONE:	-

A Câmara Municipal de São Miguel, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

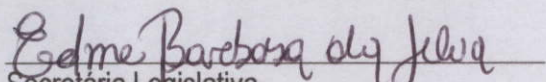
Para conhecimento, o presente convite contém os seguintes anexos: 1) Termo de referência e 3) Minuta de Contrato.

O interessado deverá apresentar juntamente com sua proposta de preço os seguintes documentos:

1. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- 1.1 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

São Miguel/RN, em 04 de novembro de 2017.


Secretaria Legislativa

Edme Barbosa da Silva
Diretor Geral
CPF: 034.480.334-13

DECLARO que recebi o presente convite e seus anexos, bem como ser interessado na forma da lei.

São Miguel/RN, em ____/____/____.

Assinatura por extenso



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Rújela Maria de Souza
CPF: 859.710.474-15

2. Carla Cristina V. F. Aquino
CPF: 027.774.114-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2017 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/10/2017

Contribuinte: J A DE LIMA NETO - ME		Inscrição Mercantil: 7400293 Sequencial: 6096379 Referência Loteamento:
Localização: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 86 , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.029.0323.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 465
Razão Social: J A DE LIMA NETO - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
28.354.796/0001-08		7400293
Código Atividade Principal: 1091102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA CO	Código Atividade Sec.: 4712100 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EMGERAL, COM PR	
Início Atividade: 07/08/2017	Validade: 15/11/2017	
Observações: Válido por 30 dias.		
 Francisco Tiago Pessoa Dantas Fiscal de Tributos Municipais Matricula: 131167-0 CPF: 073.849.734-73		
_____ Funcionário Responsável		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<http://gestor.tributosmunicipais.com.br/saomiguelnull>

7E8985835A75C8B9CF32CF790CF469A13FC97A0A



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28354796/0001-08
Razão Social: J A DE LIMA NETO ME
Nome Fantasia: PADARIA MODELO
Endereço: R DEPUTADO HESIQUEIO FERNANDES 102 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2017 a 04/11/2017

Certificação Número: 2017100610333489077508

Informação obtida em 16/10/2017, às 11:50:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J A DE LIMA NETO - ME
CNPJ: 28.354.796/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:15:37 do dia 05/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2018.

Código de controle da certidão: **4FF0.1DED.EC47.6E60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DE LIMA NETO - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.354.796/0001-08

Certidão nº: 138555309/2017

Expedição: 16/10/2017, às 11:43:41

Validade: 13/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DE LIMA NETO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.354.796/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5232207
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **J A DE LIMA NETO**
CNPJ: **28.354.796/0001-08** Inscrição Estadual: **20.476.734-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/10/2017** às **09:47:24** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.204.246**.

Validade até **16/11/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-800



INTERESSADO: Câmara Municipal de São Miguel
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2017
DISPENSA: Nº. 024/2017

Assunto: **Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação.**

DESPACHO

Após juntada nos autos dos documentos relativos a Dispensa em epígrafe, encaminho para apreciação, o processo de dispensa, análise e emissão de Parecer Jurídico, em conformidade a Lei nº. 8.666/93.

São Miguel/RN, em 14 de novembro de 2017.

Secretária Legislativa

Edme Barbosa da Silva
Diretor Geral
CPF: 034.480.334-13



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 024/2017.
Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 024/2017, tendo por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que



autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive



adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

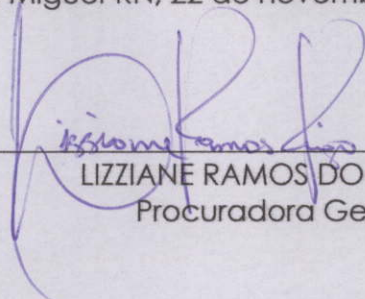
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 22 de novembro de 2017.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa J A DE LIMA NETO - ME, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)**, com o valor de **R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois centavos)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 024/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J A DE LIMA NETO - ME, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)**, com o valor de **R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO Nº 029/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado J A DE LIMA NETO - ME - CNPJ: 28.354.796/0001-08, CNPJ 28.354.796/0001-08, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4032 - Coxinha (cento)	UND	6	30,00	180,00
2	4033 - Pastel (cento)	UND	6	30,00	180,00
3	4034 - Bolinha (cento)	UND	6	30,00	180,00
4	4035 - Bolo delícia	KG	20	25,00	500,00
5	4036 - Bolo Tia Fátima	KG	20	25,00	500,00
6	4037 - Bolo Laranja	KG	20	16,00	320,00
7	4038 - Bolo Formigueiro	KG	22	16,00	352,00
8	4039 - Bolo Leite	KG	22	14,00	308,00
9	4040 - Bolo pé de moleque	KG	21	14,00	294,00
10	4041 - Polpa Acerola 200g	UND	60	1,85	111,00
11	4042 - Polpa Goiaba 200g	UND	60	1,85	111,00
12	4043 - Polpa Maracujá 200g	UND	60	3,25	195,00
13	4044 - Polpa Manga 200g	UND	60	1,85	111,00
14	4045 - Coca-Cola 2 Litros	UND	60	7,50	450,00
15	4046 - Refrigerante laranja 2 litros	UND	60	6,50	390,00
16	4047 - Guaraná 2 litros	UND	60	6,50	390,00
17	4048 - Pão	KG	60	7,50	450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo



CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do



período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 29/11/2017.

Mullina Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Guilherme de Sousa Lorme Monero
J A DE LIMA NETO - ME - CNPJ:
28.354.796/0001-08
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



Testemunhas:

1. Carla Cristina V.F. Aguiar
CPF: 027.774.184-292

2. Rogério Márcio de Souza
CPF:



CONTRATO Nº 029/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **J A DE LIMA NETO - ME** - CNPJ: 28.354.796/0001-08, CNPJ 28.354.796/0001-08, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria)..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4032 - Coxinha (cento)	UND	6	30,00	180,00
2	4033 - Pastel (cento)	UND	6	30,00	180,00
3	4034 - Bolinha (cento)	UND	6	30,00	180,00
4	4035 - Bolo delícia	KG	20	25,00	500,00
5	4036 - Bolo Tia Fátima	KG	20	25,00	500,00
6	4037 - Bolo Laranja	KG	20	16,00	320,00
7	4038 - Bolo Formigueiro	KG	22	16,00	352,00
8	4039 - Bolo Leite	KG	22	14,00	308,00
9	4040 - Bolo pé de moleque	KG	21	14,00	294,00
10	4041 - Polpa Acerola 200g	UND	60	1,85	111,00
11	4042 - Polpa Goiaba 200g	UND	60	1,85	111,00
12	4043 - Polpa Maracujá 200g	UND	60	3,25	195,00
13	4044 - Polpa Manga 200g	UND	60	1,85	111,00
14	4045 - Coca-Cola 2 Litros	UND	60	7,50	450,00
15	4046 - Refrigerante laranja 2 litros	UND	60	6,50	390,00
16	4047 - Guaraná 2 litros	UND	60	6,50	390,00
17	4048 - Pão	KG	60	7,50	450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo



CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do



período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 29/11/2017.

Mellyne Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Guilherme de Sousa Lima Neto
J A DE LIMA NETO - ME - CNPJ:
28.354.796/0001-08
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



Testemunhas:

1. Réjula Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

2. Carla Cristina V. S. Aquino
CPF: 027.774-114-92.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 024/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa J A DE LIMA NETO - ME, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria), com o valor de R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4788C608

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Novembro
de 2017. Edição 0266.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 024/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J A DE LIMA NETO - ME, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria), com o valor de R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 57D6EB43

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Novembro
de 2017. Edição 0266.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: J A DE LIMA NETO - ME, inscrito no CNPJ nº.
28.354.796/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS
PADARIA).

VALOR: R\$ 5.022,00 (CINCO MIL E VINTE E DOIS
CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 .
33903000 MATERIAL DE CONSUMO.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 76FB567F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Novembro
de 2017. Edição 0266.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 154914
PROCESSO DE DESPESA:	000000029 / 2017	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000024/2017
Data da Expedição do Termo: 29/11/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/11/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 5022,00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens padaria).

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR 540007.pdf
Código Validador do Arquivo: 351F1E17C7FB2153275BDB0357F67EC7

Nome do Arquivo Anexado: TR 540012.pdf
Código Validador do Arquivo: 373B3920910C53409E1509D33701C46A

Nome do Arquivo Anexado: TR 540013.pdf
Código Validador do Arquivo: 50B873BB51623B3854F5E49012AA8528

Nome do Arquivo Anexado: TR 540014.pdf
Código Validador do Arquivo: 5259C45238D381285197A794489E0314

Nome do Arquivo Anexado: TR 540010.pdf
Código Validador do Arquivo: 43BB2673DA721FD8C86394787FDA433E

Nome do Arquivo Anexado: TR 540009.pdf
Código Validador do Arquivo: 06B9DCD1A175C0CA41AD46863B79B05B

Nome do Arquivo Anexado: TR 540011.pdf
Código Validador do Arquivo: CFAA9D73292BC26E336733AD3AD4B48C

Nome do Arquivo Anexado: TR 540008.pdf
Código Validador do Arquivo: C4D4CD5B146C9CA195761375F928D0B8

JUSTIFICATIVA(S):



Justifica-se pela necessidade da alimentação dos servidores como também dos vereadores da Câmara Municipal, como em eventos realizados pela mesma.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 154914
Data e hora do Envio: 28/12/2017 09:51:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/12/2017 09:51:22